



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, incluindo o § 6º, do Art. 10-B, da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

Art. 10-

B.....

.....
.....

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no § 3º é permitido o somatório de carga horária de ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor, bem como o somatório de carga horária de certificados de ações de desenvolvimento que excedam à exigência de aceleração da progressão por capacitação anteriormente realizada.

JUSTIFICAÇÃO

Houve uma mudança no perfil das ações de capacitação dadas as inovações tecnológicas, que hoje exigem uma carga horária menor, vide catálogo de cursos da ENAP.

Esse item consta do Termo de Acordo SRT/MGI 11/2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255498734300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 4 9 8 7 3 0 0 * ExEdit

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255498734300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



LexEdit
* C D 2 2 5 5 4 9 8 7 3 4 3 0 0 *